PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1000.002396/2025

LAGUNA ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.307.066/0001-22, com sede empresarial na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 02, Centro – Feliz/RS, CEP 95.770-000, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES.**

Ilustríssima Comissão e Senhor Pregoeiro, a argumentação trazida pela empresa "*MP MULTI PISOS ECOLÓGICOS LTDA"* não merece deferimento, pois a exigência editalícia constante da alínea "j" do item 14.10 é de atestado de fornecimento de objeto similar ou idêntico, sem restrição exclusiva à expressão "piso emborrachado".

O conceito de "objeto similar" não se limita a terminologia idêntica, mas abarcando funções, propriedades técnicas e aplicação equivalente. Alinha-se a jurisprudência e a doutrina:

> "A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADOS PODE SER FEITA MEDIANTE EXECUÇÃO ANTERIOR DE OBJETO SIMILAR, DESDE QUE GUARDE PERTINÊNCIA COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 234).

> "A SIMILITUDE DO OBJETO NÃO SIGNIFICA IDENTIDADE ABSOLUTA, MAS CORRESPONDÊNCIA RAZOÁVEL DE FINALIDADE, COMPLEXIDADE E ESTRUTURA TÉCNICA." (TCU, Acórdão 1.894/2015 – Plenário).

No caso, os atestados apresentados incluem fornecimento de pisos modulares e granulado de borracha de alta absorção de impacto – tecnologicamente equivalentes e utilizados para a mesma finalidade de segurança em playgrounds.

> “A AUSÊNCIA DE CERTIFICADO FORMAL ESPECÍFICO, SE SUPRIDA POR DOCUMENTO TÉCNICO IDÔNEO QUE COMPROVE EQUIVALÊNCIA DE DESEMPENHO, NÃO CONSTITUI CAUSA DE INABILITAÇÃO.” (TCU, Acórdão nº 325/2017 – Plenário).

> “DESDE QUE A PROPOSTA TÉCNICA APRESENTE DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA, A EXIGÊNCIA FORMAL DE DETERMINADO CERTIFICADO NÃO PODE SE SOBREPOR AO INTERESSE PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO VANTAJOSA.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: RT, 2022, p. 1085).

O produto apresentado pela LAGUNA demonstra resistência ao impacto e absorção de energia compatível com HIC ≥ 1,6 m, comprovado por ensaio técnico de fornecedor homologado e utilizado por diversos entes públicos. A jurisprudência administrativa já consolidou entendimento de que a comprovação por analogia funcional é válida para efeito de habilitação técnica:

> “A AUSÊNCIA DE NOMENCLATURA IDÊNTICA NÃO DESQUALIFICA O ATESTADO TÉCNICO, DESDE QUE HAJA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E O ANTERIORMENTE FORNECIDO.” (TCU, Acórdão 3.297/2012 – Plenário).

Assim exposto, reduzo o termo ao pedido de desconsideração total do mérito alegado pela Recorrente, permanecendo a Recorrente inabilitada.

Pede e aguarda deferimento.

Feliz – RS, 14 de julho de 2025.

LAGUNA ESPORTE LTDA